



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2006

NORMAS GERAIS PARA CONCURSO VESTIBULAR DA UESB

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Estas normas têm por objetivo sistematizar os critérios para a realização do Concurso Vestibular para os Cursos da UESB.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - O Concurso Vestibular consiste na classificação de candidatos para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O Concurso Vestibular visando, principalmente, à classificação de candidatos à matrícula inicial na Universidade tem por objetivos:

- I. selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UESB para o curso superior em que pretendem ingressar;
- II. verificar o domínio de conhecimento adquirido nas diversas formas de Educação na área das disciplinas que constituem núcleo comum ao ensino médio.

**CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 4º - A organização, execução e avaliação do Concurso Vestibular fica a cargo da Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE.

Art. 5º - Cabe à COPEVE definir como se procederá a elaboração e correção das provas.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
 Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 6º - Cabe à Reitoria da UESB expedir o Edital divulgando período, taxa, locais de inscrição, datas de realização das provas, bem como outras informações relacionadas ao Concurso Vestibular, de acordo com a legislação vigente e, ou na forma que dispõem as normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

**CAPÍTULO V
 DAS VAGAS**

Art. 7º - A fixação de vagas para cada curso é da competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ouvidos os Colegiados de Cursos, de acordo com as diretrizes gerais da Universidade, e serão devidamente divulgadas quando da publicação do Edital a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º - O preenchimento das vagas de um curso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, hábeis ao seu preenchimento, até o limite de vagas determinado em Edital.

**CAPÍTULO VI
 DO CONTEÚDO DAS PROVAS**

Art. 9º - As provas do Concurso Vestibular limitar-se-ão, em conteúdo, às matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino médio, acrescido de uma língua estrangeira moderna.

Art. 10 - Serão utilizados filmes, que tem como objetivo reconhecê-los como fonte de conhecimento e como possibilidade de reflexão sobre as diversas realidades apresentadas pelas imagens, selecionadas para as provas.

**CAPÍTULO VII
 DOS CANDIDATOS**

Art. 11 - O Concurso Vestibular destina-se aos candidatos portadores de Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente, expedidos por estabelecimentos autorizados.

§ 1º - Poderão concorrer ao Concurso Vestibular candidatos que estejam cursando a última série do ensino médio ou equivalente.

§ 2º - Poderão concorrer ao Concurso Vestibular, como treineiro, candidatos que não tenham concluído o ensino médio.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
 Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

§ 3º - Não será aceito como comprovante o certificado do exame supletivo prestado por menores de 18 anos, de acordo com a Nova LDB – Lei 9.394/96.

**CAPÍTULO VIII
 DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12 - A inscrição para o Concurso Vestibular será homologada após instruída e, ou comprovada com a seguinte documentação:

- I. requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- II. pagamento da taxa de inscrição;
- III. Carteira de Estrangeiro ou do Passaporte visado para candidato estrangeiro;
- IV. Carteira de Identidade atualizada.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita por procuração, mediante apresentação dos documentos do candidato, indicados neste artigo, cédula original do procurador e procuração particular com firma reconhecida ou pública, com fins específicos.

§ 2º - A inscrição poderá ser feita *on line* na página da Uesb.

§ 3º - Após efetivação da Inscrição não será permitida nenhuma alteração.

Art. 13 - Em caso de omissão de informações no preenchimento das inscrições, para deferimento destas serão considerados os seguintes critérios:

- I. O candidato que não indicar, no Requerimento de Inscrição, o município onde deseja fazer as provas prestará o concurso em Vitória da Conquista, município sede;
- II. A não-indicação no Requerimento de Inscrição, do curso pretendido levará o candidato a concorrer ao curso de maior procura da cidade que ele escolheu como local de provas;
- III. A não-indicação, no Requerimento de Inscrição, do curso pretendido e do município onde fará as provas levará o candidato a concorrer ao curso de maior procura neste vestibular e a prestar o concurso em Vitória da Conquista;
- IV. O candidato que não indicar a Língua Estrangeira de sua preferência, no Requerimento de Inscrição, será, automaticamente, inscrito na Língua de maior procura;
- V. No caso de haver mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada, para efeito de homologação, aquela feita na data do último pagamento.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
 Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

**CAPÍTULO IX
 DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 14 – A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos pelos candidatos e de acordo com a opção manifestada no ato da inscrição.

§ 1º - Para efeito de divulgação externa, a lista dos candidatos classificados, deverá atender à ordem de classificação, por curso e vagas.

§ 2º - Terá divulgação interna a lista contendo a relação de todos os candidatos inscritos, com os seus respectivos aproveitamentos.

Art. 15 – Considerar-se-á automaticamente excluído do processo classificatório do Concurso Vestibular e inabilitado o candidato que:

- I. não comparecer a uma das provas;
- II. tirar zero em qualquer uma das provas;
- III. não alcançar o rendimento mínimo correspondente a um Desvio Padrão abaixo da média aritmética na Prova de Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação;
- IV. no processo de classificação final, não alcançar o rendimento mínimo correspondente a um Desvio Padrão e meio abaixo da média aritmética dos escores globais dos candidatos por cursos.

**CAPÍTULO X
 DAS PROVAS E PESOS**

Art. 16 – Fica estabelecido o seguinte Quadro de Pesos, para efeito de classificação final do candidato:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

QUADRO DE PESOS

Áreas Provas	Ciências Humanas	Ciências Exatas e da Terra	Ciências Agrárias	Ciências da Saúde	Engenharias	Ciências Sociais Aplicadas
Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira	05	05	05	05	05	05
Redação	05	05	05	05	05	05
Matemática	02	05	03	04	05	05
Física	02	05	04	04	05	02
Química	02	05	05	04	04	02
História	05	02	02	02	02	05
Geografia	05	02	02	02	02	04
Língua Estrangeira	05	02	02	02	02	03
Biologia	02	02	05	05	03	02
Total	33	33	33	33	33	33

Art. 17 – As provas, envolvendo as matérias Português (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira), inclusive Redação, Língua Estrangeira, História, Geografia, Matemática, Física, Química e Biologia, deverão ser distribuídas e, ou aplicadas em número de dias que deverá ser previamente divulgado, através do Edital de Inscrições.

Art. 18 - Será vedado ao candidato o acesso ao local das provas, ou sua permanência nele, portando qualquer dispositivo eletrônico, como relógio digital, *pager*, *walkman*, *diskman*, gravador, *laptop*, máquina de calcular, agenda eletrônica, telefone celular (mesmo que desligado) e outros equipamentos similares, assim como usando óculos escuros, boné ou qualquer objeto que cubra os cabelos.

Parágrafo Único - O candidato que infringir o disposto o disposto nos itens anteriores será eliminado do processo, sem direito a recurso ou reclamação posterior.

Art. 19 - O candidato, só terá acesso à prova, mediante a apresentação da cédula de identidade original ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de trabalho, carteira funcional em que conste o número do RG).

Art. 20 – As provas serão constituídas de dois tipos:

- I. objetiva: 20 (vinte) questões em cada matéria;
- II. subjetiva: a Redação, que terá dois temas para escolha do candidato.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
 Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 21 – Será considerado eliminado do processo seletivo o candidato que, de alguma forma infringir as condições abaixo:

- I. durante a realização da prova apresentar-se após o horário estabelecido;
- II. lançar mãos de meios ilícitos para execução da prova;
- III. não identificar a cor da prova ou tema da redação na folha de respostas;
- IV. fizer anotação de informações relativas às suas respostas (no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos);
- V. se retirar do local de aplicação das provas por qualquer que seja o motivo; recusar-se a entregar o material de provas ao término do tempo estabelecido;
- VI. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- VII. descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
- VIII. perturbar, de qualquer modo, incorrendo em comportamento indevido.

CAPÍTULO XI
DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 22 – Será utilizado o escore padronizado. Essa padronização das metas permitirá que a posição relativa do candidato reflita sua classificação em cada prova, e, também, que a importância relativa de cada disciplina, para a classificação final, dependa, exclusivamente, dos pesos que lhe são atribuídos.

CAPÍTULO XII
DO JULGAMENTO DA REDAÇÃO

Art. 23 – A prova de Redação terá caráter eliminatório e será avaliada com base nos seguintes critérios:

- I. superestrutura, macroestrutura, coerência, coesão, situacionalidade, intencionalidade, conhecimento de mundo, informatividade e focalização;
- II. correção gramatical: adequação de vocabulário, ortografia, acentuação, pontuação, concordância, regência e colocação.

Parágrafo único – Será anulada pela Banca Examinadora a Redação que se afastar no todo do tema proposto, for escrita a lápis, for apresentada sob forma de verso, que não estiver articulada verbalmente (apenas com números, desenhos, palavras soltas, etc.) e que estiver assinada.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO XIII DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 24 – Ocorrendo igualdade de pontos entre os candidatos, na etapa final de classificação, terá preferência, pela ordem abaixo, o candidato que obtiver:

- I. maior escore na prova de Redação;
- II. maior escore na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- III. maior escore no conjunto das provas.

CAPÍTULO XIV DA MATRÍCULA

Art. 25 – A matrícula será efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente de estabelecimento reconhecido ou autorizado pelo Conselho Estadual de Educação (original e fotocópia);
- II. Histórico Escolar relativo ao Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (original e fotocópia);
- III. Carteira de Identidade recente (original e fotocópia);
- IV. CPF (original e fotocópia);
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento - (original e fotocópia);
- VI. Prova de quitação com o Serviço Militar - (original e fotocópia), se for o caso;
- VII. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (original e fotocópia);
- VIII. 01 foto 3x4, em que conste a data (a partir do período da inscrição);
- IX. Procuração com fins específicos, quando o candidato estiver impossibilitado de comparecer à UESB para efetivar sua matrícula;
- X. Declaração de revalidação do Ensino Médio concluído no exterior, emitida pela SEC/DIREC, quando for o caso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
 Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

§ 1º - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular deverão matricular-se, rigorosamente, nos prazos e datas definidos pela Instituição. O não comparecimento implica sumária perda de vaga e considerada sem qualquer valor e efeito a classificação obtida.

§ 2º - Considerar-se-á nula a classificação do candidato, até a data limite da matrícula, nas seguintes situações:

- I. não apresentação de documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. não apresentação de declaração de equivalência para os Cursos realizados no exterior;
- III. não adequação ao artigo 11, § 1º desta Resolução.

CAPÍTULO XV
DA ISENÇÃO

Art. 26 - Será publicada, anualmente, edital contendo os critérios relativos à isenção da taxa de inscrição, que compreenderá as categorias abaixo:

- I. estudante do ensino médio oriundo de Escola Pública do Estado da Bahia;
- II. servidores da UESB e das outras Universidades Estaduais da Bahia e seus dependentes;
- III. alunos do Programa Universidade para Todos, vinculados a UESB.

§ 1º - Com relação à UESB, a isenção será extensiva:

- I. servidor efetivo;
- II. servidor temporário (REDA, à disposição, livre nomeado e servidor de empresa terceirizada que esteja servindo à UESB);
- III. cônjuge e/ou filho de servidor efetivo e de servidor temporário da UESB (REDA, à disposição e livre nomeado);
- IV. estagiário, que esteja servindo a UESB, cujo contrato esteja em vigência, de, no mínimo, até o último dia de solicitação da isenção;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- V. prestador de serviço, que esteja servindo à UESB e cujo contrato tenha duração de, no mínimo, 06 (seis) meses, e vigência de, no mínimo, até o último dia de solicitação da isenção;
- VI. servidor efetivo, servidor temporário da UESB - REDA, livre nomeado e seus dependentes, universitários e/ou portadores de Nível Superior.

§ 2º - Os candidatos universitários e/ou portadores de Diploma de Nível Superior não terão direito à isenção da taxa de inscrição.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Não haverá, em hipótese alguma, vista ou revisão de provas.

Art. 28 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente do Vestibular (COPEVE).

Vitória da Conquista, 05 de setembro de 2006.



Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE